

18  
JUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 381, DE 17 DE OUTUBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/10/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a ceder em comodato, ao Anhangabaú Esporte Clube, com sede nesta cidade, pelo prazo de trinta (30) anos, para construção de sua sede social, e imóvel a que se refere o artigo 1º da Lei nº 342, de 16 de julho de 1954.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo referido no artigo, o imóvel reverterá, de pleno direito, ao Município, com suas benfeitorias e acessões, independentemente de qualquer indenização ou pagamento.

Art. 2º - A cessão, a que se refere o artigo anterior deverá ser efetivada noventa (90) dias após a reversão do mesmo imóvel ao patrimônio municipal, pelo descumprimento das exigências legais por parte do Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa.

Art. 3º - O Anhangabaú Esporte Clube deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a utilizar o imóvel, dentro de 5 (cinco) anos, a fim de construir nêle a sua sede social - estrutura simples.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela entidade beneficiária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

*(Assinatura)*  
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal nos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

*(Assinatura)*  
(René Ferrari)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO